

DECRETO Nº 28224 de 26 de julho de 2007.

MINUTA

Complementa o Decreto 23161/2003, que reconheceu o Sítio Cultural de Ipanema e criou a Área de Proteção do Ambiente Cultural do bairro de Ipanema, VI Região Administrativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância do bairro de Ipanema na história da evolução urbana da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que Ipanema, pela sua história, tornou-se uma referência do modo de vida do carioca, refletindo-se em todo o país;

CONSIDERANDO que o bairro possui acervo arquitetônico altamente representativo de todas as fases de sua ocupação, abrangendo diversos momentos da história da arquitetura carioca;

CONSIDERANDO que o bairro constitui sítio urbano onde se processaram, e ainda se processam, significativos acontecimentos em todos os setores culturais na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se perpetuar a memória coletiva do bairro, representada pelos seus bens materiais e imateriais, e de se criarem outras formas de preservação dessa memória;

CONSIDERANDO os estudos iniciados em 2003 para a proteção do patrimônio cultural do bairro de Ipanema, elaborados pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal das Culturas;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de nova listagem para explicitar as regras de proteção da área e estabelecer critérios claros para as intervenções nos imóveis situados na APAC de Ipanema;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, no processo administrativo nº 12/001.603/2003, arquivado na SEDREPAHC;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins do artigo 3º do Decreto 23.161/2003, ficam preservados os bens de relevante interesse para o patrimônio cultural do Rio de Janeiro, os imóveis relacionados no Anexo I deste decreto, em atendimento ao que dispõe o artigo 131 da Lei Complementar 16 de 4 de junho de 1992, com justificativa constante no processo nº 12/001.603/2003.

Art. 2º - Nos imóveis preservados poderão ser construídos acréscimos horizontais, afastados ou interligados às edificações, desde que todos os seus elementos construtivos não ultrapassem a altura máxima do bem e que garanta e respeite a integridade das principais características arquitetônicas da edificação preservada.

Art. 3º - É permitida melhoria das condições de acessibilidade aos bens preservados, desde que as novas intervenções respeitem a integridade das principais características arquitetônicas dos bens preservados.

Art. 4º - Para fins do artigo 5º do Decreto 23161/2003 são tutelados como **GRAU 1** os imóveis listados nos Anexos II e III B; e como **GRAU 2** os demais imóveis situados dentro dos limites da APAC.

I - Os imóveis tutelados poderão ser modificados ou demolidos, estando as modificações ou as novas construções sujeitas às restrições estabelecidas no presente decreto e às orientações do órgão executivo do patrimônio cultural.

II - Fica estabelecida a altura máxima de 12,00 m (doze metros) para edificar nos imóveis tutelados definidos nos Anexos II e III-B.

a) Em caso de remembramento entre os demais lotes tutelados da APAC, deverão ser mantidas a sua numeração e a altura máxima estabelecida neste inciso para todo o novo lote.

Art. 5º - Aplicam-se aos imóveis preservados, situados na área de entorno dos bens tombados provisoriamente pelo art. 9º. Parágrafo 2º do Decreto 23.161/2003, as disposições deste decreto, conforme classificação contida no Anexo III

Art. 6º - Caso haja divergência entre os parâmetros estabelecidos pelo presente decreto e os estabelecidos em outra norma legislativa, sempre prevalecerão os parâmetros mais restritivos.

Art. 7º - Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte das fachadas dos imóveis listados nos Anexos I e III A.

Art. 8º - A ocupação de áreas destinadas à colocação de mesas e cadeiras em áreas públicas e no afastamento frontal, deverá se compatibilizar com o imóvel protegido e utilizar material de caráter removível, atendendo a legislação em vigor e ouvido o órgão de tutela do patrimônio cultural.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2007 – 443º ano de fundação da Cidade.

CESAR MAIA

ANEXO I
LISTAGEM DE BENS PRESERVADOS

Avenida Epiácio Pessoa

Lado Par: 70, 84, 186 (Rua Paul Redfern, 45), 214, 318, 604.

Avenida Henrique Dumont

Lado Par: 118, 126, 174.

Rua Alberto de Campos

Lado Par: 60, 64, 66, 84, 120, 130, 136.

Lado Ímpar: 25, 51, 63, 65, 67, 111, vila 119 (casas 4, 5, 6, 7), 125, 173, 187, 191, 205, 217.

Rua Almirante Saddock de Sá

Lado Par: 26, 40, 74, 204, 266, 376.

Lado Ímpar: 63, 105, 109, 119, 145, 201, 207, 257, 267, 277, 289.

Rua Aníbal de Mendonça

Lado Par: 158, 180.

Lado Ímpar: 171, 173 fundos, 175, 199.

Rua Barão de Jaguaripe

Lado Par: 150, 166, 182, 200, 212, 284, 402.

Lado Ímpar: 41, 97, 105, 133, 141, 145, 161, 323, 327, 367 (Rua Nascimento Silva, 518).

Rua Barão da Torre

Lado Par: 36, vila 100 fundos (casas 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23), 168, 168F, 252, 266, 460, 476, 482, 490, 560, 630, 632, 698.

Lado Ímpar: 95, 111, 123, 123fds, 125, 125fds, 133, 135fds, 189, 193, 199, 225, 231, 485, 489, 547, 553, 583, 623, 631, 651, 691.

Rua Desembargador Renato Tavares

Lado Ímpar: 5, 11.

Rua Farme de Amoedo

Lado Par: 62 (conjunto com o nº181 da Rua Visconde de Pirajá), 66, 112, 122, 152, 156.

Lado Ímpar: 105, 155, 167, 171.

Rua Garcia D'Ávila

Lado Par: 118, 194 (esquina Rua Nascimento Silva, 404), 196.

Lado Ímpar: 135, 147, 149 (esquina Rua Redentor, 175), 173.

Rua Gorceix

Lado Par: 30.

Lado Ímpar: 25.

Rua Joana Angélica

Lado Par: 158, 170, 178, 192, 220, 224, 228.

Lado Ímpar: 197, 207.

Rua Maria Quitéria

Lado Ímpar: 111, 121.

Rua Nascimento Silva

Lado Par: vila 42 (casa 1), 48, 66, 94, 114, 120, 122, 130, 140, 308, 330, 378, 384, 404 (esquina Rua Garcia D'Ávila, 194), 448, 518 (Rua Barão de Jaguaripe, 367), 576.

Lado Ímpar: 49, 71, 85, 155, 213, 223, 273, 309, 331, 363, 375, 395, 399, 427, 439, 485 .

Rua Paul Redfern

Lado Ímpar: 45 (Avenida Epiácio Pessoa, 186).

Rua Redentor

Lado Par: 40, 64, 120, 156.

Lado Ímpar: 91, 105, 135, 175 (esquina com Rua Garcia D'Ávila, 149) 227, 241, 329.

Rua Teixeira de Melo

Lado Par: 58.

Lado Ímpar: 77.

Rua Vinícius de Moraes

Lado Par: 102, 190, 198, 204, 242, 250.

Lado Ímpar: 155, 157, 171, 179, 247, 277.

Rua Visconde de Pirajá

Lado Par: 72, 74 fundos (todas as casas), 76, 102, 106, 198, 616.

Lado Ímpar: 181(conjunto com o nº 62 da Rua Farne de Amoedo),183.

ANEXO II**LISTAGEM DE BENS TUTELADOS (Grau 1)****Avenida Epiácio Pessoa**

Lado Par: 204, 224, 332.

Avenida Henrique Dumont

Lado Par: 110, 112, 114, 158.

Rua Alberto de Campos

Lado Par: 234.

Lado Ímpar: : vila 119 (casas 1, 2 e 3), 175.

Rua Almirante Saddock de Sá

Lado Ímpar: 245, 243.

Rua Aníbal de Mendonça

Lado Ímpar: 157.

Rua Barão de Jaguaripe

Lado Par: 70, 74, 176, 180, 286, 288, 304.

Lado Ímpar: 35, 37, 45, 93, 121.

Rua Barão da Torre

Lado Par: 40, 248, 270, 334, 340, 348, 354, 358, 362, 368, 376, 378, 380, 388, 390, 394, 398, 422 (esquina rua Maria Quitéria, 107), 464, 468, 472,480, 510, 550, 554, 624.

Lado Ímpar: 55, 101, 107, vila 187 fundos (todas as casas), 219/221, 231 fundos, 259, 277, do 659 ao 679.

Rua Farne de Amoedo

Lado Par: 52, 116, 118.

Lado Ímpar: 39, 41, 43, 47, 49, 51, 55, 103, 107, 109.

Rua Garcia D'Ávila

Lado Par: 102, 110, 114, 134, 160, 182.

Lado Ímpar: 145

Rua Gorceix

Lado Par: 24, 28.

Lado Ímpar: 17, 23.

Rua Joana Angélica

Lado Par: 180, 184, 232, 260.

Lado Ímpar: 159, 161, 169, 177, 183, 217, 229.

Rua Maria Quitéria

Lado Par: 74, 132.

Lado Ímpar: 85, 95, 99, 107 (esquina rua Barão da Torre, 422), 109.

Rua Nascimento Silva

Lado Par: 62, 84, 88, 110, 136, 240, 304, 374.

Lado Ímpar: vila 29 (todas as casas), 31,137, 175, 305, 361.

Rua Prudente de Moraes

Lado Par: 416.

Rua Redentor

Lado Par: 4, 68, 124.

Lado Ímpar: 95, 149, 157, 231, 237,265, 353.

Rua Teixeira de Melo

Lado Par: 34, 42.

Lado Ímpar: s/nº (esquina Rua Visconde de Pirajá, 118), 81.

Rua Visconde de Pirajá

Lado Par: 98, 112,118 (esquina Rua Teixeira de Melo, s/nº), 268, 270, 338, 476.

Rua Vinícius de Moraes

Lado Par: 98, 100, 130, 140, 146, 174, 178, 266.

Lado Ímpar: 99, 101, 105, 153, 177.

ANEXO III
LISTAGEM DOS IMÓVEIS NO ENTORNO DE BENS TOMBADOS

A - BENS PRESERVADOS

Rua Joana Angélica

Lado Par: 70

Rua Visconde de Pirajá

Lado Par: 336

B - BENS TUTELADOS (Grau 1)

Avenida Vieira Souto

Lado par: 236

Rua Anibal de Mendonça

Lado ímpar : 27

Rua Garcia D'Ávila

Lado par: 48, 56.

Rua Joana Angélica

Lado Par: 108

Rua Maria Quitéria

Lado Par: 42,70 (esquina com Visconde de Pirajá).

Lado Ímpar: 37, 41, 43

Rua Prudente de Moraes

Lado par. 1102

Lado ímpar:1597

Rua Visconde de Pirajá

Lado Ímpar: 321, 325, 395 (Maria Quitéria 70)